PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

03/11/10

04/11/10

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2010 1984/10

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **crédito suplementar especial** , na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito suplementar especial, no valor R$. 222.700,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	*Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*		
08.001	*Divisão da Educação Infantil*		
12.365.0042.2028	*Manutenção da Educação Infantil*		
31.50.43.00.00	*Subvenções Sociais*	01104	222.700,00
Total			**222.700,00**

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1° no valor de **R$ 222.700,00** (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), será coberto por cancelamento das seguintes dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	*Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*		
08.001	*Divisão da Educação Infantil*		
12.365.0042.2028	*Manutenção da Educação Infantil*		
33.50.43.00.00	*Subvenções Sociais*	01104	222.700,00
Total			**222.700,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1682/2009, de 08/11/2009.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 1634/2009, de 13/07/2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ